

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO T C - 08715/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 04/2012. Julga-se a Licitação e os Contratos dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

#### A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02547/12

#### **RELATÓRIO**

- 1. <u>Número do Processo:</u> **TC 08715/12.**
- 2. Órgão de origem: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.555/00, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
- 4. Valor dos Contratos: **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais).
- 5. Objeto do Procedimento:

**OBJETO DO LOTE 01:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Motocicletas pertencentes à Edilidade.

**OBJETO DO LOTE 02:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas e Equipamentos pertencentes à Edilidade, sendo Motobomba, Betoneira, Placa Vibratória, Compactador, Rompedor, Martelo Demolidor, Compressor Máquina de Solda Propulsora.

**OBJETO DO LOTE 03:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas e Equipamentos pertencentes à Edilidade (Motoniveladora, retro Escavadeira e Escavadeira Hidráulica).

- <u>6.</u> <u>Parecer da Auditoria:</u> Após a análise de defesa, a d. Auditoria opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.
- 7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012**.

NCB PROCESSO TC 08715/12



## VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo (a):

- 1. Regularidade Pregão Presencial nº 04/2012, promovido pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, e dos contratos dele decorrentes;
- 2. Arquivamento dos autos.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 08715/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar Regular o Pregão Presencial nº 04/2012, promovido pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, e os contratos dele decorrentes;
- 2. Arquivar os autos.

Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de Novembro de 2012.	
Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator	
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

NCB PROCESSO TC 08715/12